



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2025

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS §§1º, 2º E 6º DO ART. 15 E ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 16 DE MAIO DE 2017)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os §§1º, 2º e 6º do art. 15 e o caput do art. 16 da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 1º Após o período da castração inicial de animais, a castração deverá ser prioritária aos tutores ou responsáveis comprovadamente de baixa renda.

§ 2º Cada tutor ou proprietário de animal poderá ser beneficiado com no máximo duas castrações anuais, dando-se preferência às castrações de fêmeas.

.....

§ 6º A castração será gratuita para famílias comprovadamente de baixa renda ou que estejam passando momentaneamente por dificuldades financeiras ou que tenham adotado o animal. (NR)

.....

Art. 16. O Poder Executivo através do Órgão competente manterá um programa de castração permanente, aos animais caninos e felinos, machos e prioritariamente fêmeas, de forma a conter o aumento dessas populações, o abandono e os maus-tratos. (NR)

Parágrafo único.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de novembro de 2025.

DANIEL DAVID
VEREADOR

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

RICARDO BOZO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover aperfeiçoamentos na política pública de controle populacional de animais domésticos instituída pela Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017, que criou o Centro de Proteção da Vida Animal (CPVA), o Projeto “Recanto dos Focinhos”, o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal (COMPROA), o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) e o Sistema Integrado de Controle Animal (SICA).

Desde sua promulgação, tal legislação vem sendo um marco de vanguarda em proteção e bem-estar animal, inspirando inclusive outros municípios a adotar práticas semelhantes. Contudo, passados oito anos de vigência e considerando as mudanças socioeconômicas ocorridas no período, além da ampliação da demanda por atendimento veterinário gratuito e controle populacional, verificou-se a necessidade de ajustes técnicos em pontos específicos relacionados à castração gratuita e contínua de animais.

O objetivo geral desta atualização é assegurar maior equidade social e adequar os critérios de atendimento, garantindo que os recursos municipais sejam direcionados prioritariamente às famílias em situação de vulnerabilidade econômica e aos tutores que adotam animais em condição de abandono, fortalecendo, assim, o caráter público e social do programa de castração.

O Projeto de Lei Complementar nº 36/2025 propõe modificações pontuais, mas de forte impacto prático e social, que visam:

- Aprimorar o critério de priorização das castrações gratuitas, restringindo o acesso subsidiado às famílias de menor poder aquisitivo e àquelas que comprovam dificuldades momentâneas ou tenham acolhido animais em situação de abandono;
- Estabelecer limite anual de benefício por tutor ou proprietário, fixando em duas castrações por ano, o que aprimora o uso racional dos recursos públicos e amplia o alcance do programa entre diferentes beneficiários;
- Simplificar a estrutura administrativa para execução do programa, retirando restrições desnecessárias (como a vinculação exclusiva à Secretaria Municipal da Saúde), o que dá maior flexibilidade operacional e financeira à gestão pública;
- Manter a prioridade de castração para fêmeas, medida comprovadamente mais eficaz no controle populacional de cães e gatos, conforme indicadores técnicos de diversos programas municipais e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

A preocupação com o crescimento descontrolado das populações de cães e gatos é uma questão de saúde pública, de bem-estar animal e de segurança ambiental.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Conforme estimativas do IBGE o Brasil possui mais de 96 milhões de cães e gatos, dos quais cerca de 25 milhões se encontram em situação de rua ou abandono. Em municípios de porte médio, como Votuporanga, o número de animais errantes pode chegar a um para cada seis habitantes, gerando um aumento da transmissão de zoonoses (leptospirose, leishmaniose, raiva, entre outras); problemas de segurança viária e acidentes com atropelamentos; custos públicos indiretos com recolhimento, abrigo e tratamento veterinário e impactos éticos e ambientais negativos.

A castração gratuita e direcionada é considerada a política pública mais eficiente e sustentável para enfrentar tais problemas. Segundo dados da OMS, a estabilização populacional ocorre quando pelo menos 70% dos animais de uma população urbana estão castrados. Portanto, programas contínuos, focados e socialmente bem direcionados são essenciais.

A proposta está totalmente alinhada com os objetivos da Lei Complementar nº 345/2017, especialmente quanto ao controle populacional e à educação humanitária; as disposições constitucionais que impõem ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade (art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal) e as políticas públicas locais de proteção à vida animal.

Do ponto de vista administrativo, a alteração confere maior clareza e efetividade à execução dos programas, permitindo um melhor controle de demanda e evitando duplicidade de atendimentos, algo que o CPVA e o FUMBEA enfrentam devido às limitações operacionais e orçamentárias.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar nº 36/2025 não altera a essência nem o objetivo da Lei Complementar nº 345/2017, mas sim moderniza e aperfeiçoa dispositivos essenciais à política pública de controle populacional animal de Votuporanga, reforçando o papel social, ético e ambiental da legislação.

Trata-se de um ajuste necessário, responsável e sensível à realidade econômica de diversas famílias do município, além de reafirmar o compromisso deste Poder Legislativo com a proteção à vida, o bem-estar animal e a saúde pública comunitária.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente matéria, por considerar que ela consolida avanços significativos na gestão da causa animal e confere maior efetividade às políticas públicas municipais já existentes.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de novembro de 2025.

DANIEL DAVID
VEREADOR

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

RICARDO BOZO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.